



**DECRETO N. 25.408, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

**ESTABELECE O CRITÉRIO DE DISTÂNCIA CAMINHÁVEL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DE ACORDO COM A TABELA F02 - ADEQUAÇÃO DE USOS PARA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art 1º** Serão considerados conectados em distância caminhável à vias hierarquizadas classificadas como de trânsito rápido, arteriais, coletoras e subcoletoras:

I - Imóveis fruto de parcelamento regular do solo quando esteja em distância total percorrida pelo pedestre de no máximo 250m (duzentos e cinquenta metros) até a via hierarquizada.

II - Demais imóveis em distância total percorrida pelo pedestre de 100m (cem metros) até a via hierarquizada.

§1º Em todos os casos o caminho relativo à distância caminhável, do imóvel até a via hierarquizada, deverá possuir ou implantar calçadas acessíveis e arborizadas de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura livre.

§2º Será admitida a implantação da calçada nos termos do §1º concomitante à execução da obra, devendo a implantação estar concluída até a emissão do habite-se do empreendimento.

§3º Para o cálculo das distâncias conforme o caput deste artigo, será considerada a interseção dos alinhamentos do imóvel da esquina no cruzamento da via hierarquizada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 24 de julho de 2023.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**